

Ao

**ILMO(A). SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.421/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

SPALLA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.207/0001-17, com sede na Rua Dom Amaral Mousinho, nº 140, Casa Verde, CEP: 02517-140, cidade de São Paulo - SP, representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **3 RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA**, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, para que não se suscite qualquer dúvida sobre o interesse e a legitimidade da impugnante no presente pleito, impende ressaltar que a, própria disposição da publicação do dia prevê que interposto recurso, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de prazo de 03 dias úteis, em conformidade com o artigo 165, § 4º da lei federal nº 14.133/21, neste caso dia 18.12.2024.

II. DOS FATOS

A empresa Recorrente foi corretamente inabilitada no presente certame por não ter apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2024, exigido no item 7.21.2.4

do edital, o qual dispõe expressamente sobre a apresentação dos balanços dos exercícios de 2023 e 2024, como requisito de habilitação econômico-financeira.

Inconformada, a empresa interpôs recurso alegando que o balanço patrimonial do exercício de 2024 ainda não seria exigível, sob o argumento de que o prazo legal para sua elaboração e registro venceria apenas em 31 de maio de 2025, nos termos do Código Civil e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Ocorre que, conforme restará demonstrado, a Recorrente foi corretamente inabilitada por não apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme exigência expressa do item **7.21.2.4 do edital**, além de outras inconsistências técnicas e documentais que serão detalhadas a seguir.

III. DO DIREITO

a. DA LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

Inicialmente, impõe-se destacar que a Administração Pública possui poder discricionário para definir, no edital, os critérios de habilitação, desde que observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme prevê expressamente o artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O edital, ao exigir o balanço patrimonial de 2024, não extrapolou os limites legais, mas sim adotou um critério legítimo e proporcional, com o objetivo de garantir a plena capacidade econômico-financeira dos participantes no exato momento da licitação, realizada em 29 de abril de 2025.

Ademais, o próprio artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a comprovação da situação econômico-financeira será feita com base no último balanço patrimonial exigível, e o edital deixou clara a necessidade da apresentação do balanço de 2024.

Portanto, se a empresa optou por não apresentar, assumiu o risco de não atender às regras previamente definidas no edital, ao qual se vinculou ao apresentar sua proposta.

b. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Ressalte-se que o princípio da vinculação ao edital (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021) obriga tanto a Administração quanto os licitantes a seguirem estritamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Não cabe, portanto, à Recorrente questionar, nesta fase, cláusula expressa do edital, especialmente considerando que não impugnou previamente o edital, operando-se, assim, a preclusão.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que a ausência de impugnação tempestiva ao edital impede o questionamento posterior às suas regras. Cite-se, por oportuno, o seguinte precedente do Tribunal Regional da 1ª Região:

LICITAÇÃO. INFORMÁTICA. CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADORES. PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE PROGRAMADORES COM REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO. PRETENSÃO DA LICITANTE DE ATRIBUIÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO AOS ANALISTAS DE SISTEMAS. IMPOSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DOS ANALISTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO."1. Sendo o procedimento licitatório divido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior"(TRF-1, AC: 2002.34.00.014999-1/DF, Data de Julgamento: 13/08/2013)

Ainda que se reconheça que há entendimentos no âmbito do TCU sobre a exigibilidade do balanço mais recente, tais entendimentos não afastam a força normativa do edital, sobretudo quando a cláusula não afronta qualquer norma legal superior.

É ímpar ressaltar que o próprio TCU, em diversos julgados, também reconhece que cabe à Administração, no exercício do seu poder discricionário, definir critérios mais rigorosos, desde que fundamentados na busca do interesse público.

Portanto, a exigência do balanço de 2024 não pode ser considerada ilegal ou desarrazoada, sobretudo porque o certame foi realizado praticamente no encerramento do primeiro quadrimestre do ano, quando é plenamente possível, para qualquer empresa de porte regular, elaborar balanço provisório ou balancete atualizado, como fazem inúmeras empresas em licitações realizadas neste período.

IV. DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA RECORRENTE

Além da ausência do balanço patrimonial de 2024, a análise minuciosa dos documentos apresentados pela empresa Recorrente evidencia outras irregularidades que, por si só, justificam e reforçam sua inabilitação, vejamos:

a. Irregularidades nos Índices Contábeis

As fórmulas utilizadas pela Recorrente para o cálculo dos índices econômico-financeiros **divergem daquelas previstas expressamente no edital**, o que compromete a fidelidade da análise da capacidade financeira da empresa.

Exigência do Edital:

Grau de endividamento = $\frac{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}{\text{patrimônio líquido}}$

Índice de liquidez geral = $\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

Índice de liquidez corrente = $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$

Apresentado pela Recorrente:

a) **Índice de Liquidez Geral - ILG = (AC+RLP/PC+ELP)**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	<u>R\$ 5.600.195,22</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	<u>R\$ 1.045.042,45</u>

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 5,36$$

b) **Solvência Geral - SG = (AT/PC + ELP)**

Ativo Total	<u>R\$ 6.101.050,84</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	<u>R\$ 1.045.042,45</u>

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 5,84$$

c) **Índice de Liquidez Corrente - ILC = (AC/PC)**

Ativo Circulante	<u>R\$ 2.361.692,52</u>
Passivo Circulante	<u>R\$ 1.043.833,40</u>

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 2,26$$

d) **Índice de Endividamento Geral - IEG = (PC + ELP/AT)**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	<u>R\$ 1.045.042,45</u>
Ativo Total	<u>R\$ 6.101.050,84</u>

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = 0,17$$

b. Da Não Comprovação Capacidade Técnica – Quantitativos Divergentes

Nota-se que o item 7.22.4 definiu as exigências para fins de comprovação de capacidade técnica, *in verbis*:

7.22.4 - Para habilitação da capacidade técnica operacional, deverá ser apresentado(s) atestado(s) de desempenho(s) anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(ais) competente(s), cuja somatória represente a:

- a) – execução de fundação em Radier = 190,00 m³;
- b) – execução de boca de lobo tipo PMSP com tampa de concreto = 03 unidades;
- c) – execução de alvenaria de vedação em tijolos cerâmicos = 490,00 m²;
- d) – execução de paredes em Drywall = 180,00 m²;
- e) – execução de cobertura em telhas de fibrocimento = 190,00m²; e,
- f) – execução de piso em Granilite polido e encerado = 190,00m².

Ocorre que, a Recorrente não demonstrou a plena capacidade técnico-operacional exigida, fato que, isoladamente, já seria suficiente para justificar sua inabilitação, independentemente da questão do balanço patrimonial.

Neste sentido, a Recorrente apresentou atestado que comprova a execução de somente 101,65 m³ de *radier*, quando o edital exige, de forma clara e objetiva, o mínimo de 190 m³, restando, portanto, não atendido o requisito técnico quantitativo.

Além disso, a empresa não comprovou a execução do item “paredes em *drywall*”, outro critério essencial previsto no edital para atestar a experiência compatível com o objeto da licitação.

V. DO PEDIDO

Ante todo exposto, restou devidamente comprovado que a decisão de inabilitação da empresa Recorrente não só foi correta, como também encontra respaldo não apenas na exigência do balanço patrimonial de 2024, mas também nas seguintes falhas adicionais:

- Divergência nas fórmulas dos índices econômico-financeiros;
- Quantitativo insuficiente no item *radier* (101,65 m³ contra 190 m³ exigidos);
- Ausência de comprovação de execução de paredes em *drywall*.

Assim, a empresa SPALLA ENGENHARIA LTDA requer:

1. O total e integral desprovimento do recurso interposto pela empresa 3 RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo-se sua inabilitação no certame;
2. A ratificação da decisão que declarou a empresa Recorrente inabilitada;
3. A manutenção da classificação da empresa SPALLA ENGENHARIA LTDA e regular prosseguimento do certame;

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 29 de maio de 2025.

SPALLA ENGENHARIA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Alteração Contratual nº 01 da Sociedade SPALLA ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato, os abaixo:

Sr. LEONARDO GRIMM FRANZO, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido em 19/03/1979, casado sob regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.158.507-6 expedido em 05/02/2021 pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.632.048-24 e inscrito CREA/SP sob o nº 5061451844/D, residente e domiciliado no Município de São Paulo – SP, na Rua Dom Amaral Mousinho, 140, Jd. Das Laranjeiras, CEP 02517-140;

Sr. ANDRÉ AGUILERA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Osasco/SP, nascido em 25/04/1980, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.949.037-6 expedida em 16/08/2016 pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 292.720.798-45, residente e domiciliado na Alameda Sobreiro nº 200 – Torre B – Apto 254 Município de Osasco/SP, CEP 06030-304,

Únicos sócios cotistas da **SPALLA ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede no Município de São Paulo, estado de São Paulo na Rua Dom Amaral Mousinho nº 140, Bairro Jardim das Laranjeiras, CEP 02517-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.207/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35233399541, em seção de 05/10/2022, regida pela Lei n. 10.406/2002, resolvem, de comum acordo, entre si, e na melhor forma de direito, alterá-lo, conforme as cláusulas e condições enumeradas, a saber:

1ª) Altera-se o valor capital social que passa a ser de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, logo, em razão do aumento do capital social, altera-se também o valor nominal unitário da cota do capital social que passa a ser R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), passando a ser demonstrado da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor Total	%
Leonardo Grimm Franzo	8.500	R\$ 9.775.000,00	85%
Andre Aguilera de Oliveira	1.500	R\$ 1.725.000,00	15%
Total	10.000	R\$ 11.500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – De conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, vez que o capital social está totalmente integralizado.



Parágrafo Segundo ~ Cada cota confere a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações tomadas pelos cotistas.

2^a) Altera-se o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, a qual passará a ter a seguinte redação a saber:

Parágrafo Segundo – Exceto as prourações que somente contenham as cláusulas *ad judicia* e *et extra*, que poderão ser outorgadas por instrumento particular por prazo indeterminado, todas as demais deverão ter o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e estar expressamente previsto os poderes.

3^{a)}) Altera-se as CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA E DÉCIMA SEXTA, as quais passarão a ter a seguinte redação a saber:

Cláusula 15^a – Nenhum dos sócios terá o direito de contrair dívidas em nome da SOCIEDADE, seja por empréstimos, financiamentos ou outras formas de obrigações financeiras, sem a expressa anuênciia por escrito do outro sócio.

Cláusula 16^a – Desde já, os Sócios acordam que qualquer dívida contraída sem o consentimento prévio do outro sócio será considerada inválida e não vinculará a SOCIEDADE, sendo de responsabilidade única e exclusivamente do sócio que a contraiu.

4^{a)}) Inclui-se as CLÁUSULAS DEZENOVE e VIGÉSIMA, as quais terão a seguinte redação a saber:

Cláusula 19^a – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em consonância com as legislações vigentes pertinentes à matéria.

Cláusula 20^a – Fica eleito como competente o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5^{a)}) Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ENDEREÇO E DURAÇÃO

Cláusula 1^a – Sob a denominação social de **SPALLA ENGENHARIA LTDA** fica constituída uma sociedade empresária organizada sob a forma de limitada.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede na Rua Dom Amaral Mousinho, nº 140, Bairro da Jardim das Laranjeiras, no Município de São Paulo/SP CEP 02517-140, inscrita no CNPJ sob nº. 00.987.098/0001-12 e NIRE 35233399541, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representação em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO OBJETO

Cláusula 4ª – A sociedade terá como objeto social a realização de serviços e obras de engenharia civil em geral e serviços complementares, com emprego de materiais e/ou mão de obra sob o regime de empreitada e/ou administração; serviços de consultoria técnica em engenharia civil, voltada ao ramo de construção civil; elaboração de projetos técnicos das instalações prediais; serviços de construção de edifícios; serviços de limpeza e manutenção predial com fornecimento de material e/ou mão de obra; serviços de limpeza de logradouros públicos de qualquer natureza e de serviços em geral; serviços de elétrica, mecânica e paisagismo em geral; locação de equipamento; incorporações prediais; comércio varejista de materiais para construção geral, incluindo material elétrico, hidráulico etc.; e participação como sócia acionista em quaisquer empreendimentos ou negócios de terceiros.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor Total	%
Leonardo Grimm Franzo	8.500	R\$ 9.775.000,00	85%
André Aguilera de Oliveira	1.500	R\$ 1.725.000,00	15%
Total	10.000	R\$ 11.500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – De conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, vez que o capital social está totalmente integralizado.

Parágrafo Segundo – Cada cota confere a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações tomadas pelos cotistas.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial e

extrajudicial, podendo ambos praticar os atos compreendidos no objeto social, tais como assinar documentos sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como a onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo – Exceto as prourações que somente contenham as cláusulas *ad judicia* e *et extra*, que poderão ser outorgadas por instrumento particular por prazo indeterminado, todas as demais deverão ter o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e estar expressamente previsto os poderes.

DAS RETIRADAS

Cláusula 7ª – Os sócios no exercício da administração da sociedade poderão ter direito a uma retirada mensal de pró-labore em valor a ser fixado em comum acordo entre si, levando o valor desta retirada à conta de despesas da sociedade, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Cláusula 8ª – O ano social coincidirá com o civil, quando então se proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e do resultado econômico. O primeiro exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo Primeiro – Os lucros verificados ao final do exercício social ou em períodos menores terão o destino que lhes for dado em Reunião dos Cotistas, podendo o mesmo ser distribuído sem observar a proporcionalidade da participação societária dos sócios, sendo facultando a constituição de fundo de reserva. Poderá ainda distribuir os lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as determinações legais.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de cotistas, a ser realizada, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Deliberar sobre o balanço patrimonial e o do resultado econômico;
- c) Designar o Administrador, quando for o caso; e
- d) Tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.



Parágrafo Primeiro – As formalidades do caput serão dispensadas, desde que todos os sócios compareçam ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, representando a maioria do capital social (51%), salvo nas hipóteses de quórum qualificado constantes da lei ou neste instrumento, consoante artigo 1.010 da Lei 10.406/2002 e artigo 53, inciso VIII, do Decreto nº 1.800/96.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10^a – Nenhum dos sócios poderá dividir, ceder ou transferir qualquer de suas cotas sem a concordância expressa dos outros cotistas, o qual terá a preferência, em igualdade de condições e preços, de adquirir e de indicar terceiros para a aquisição das cotas a serem cedidas.

ALIENAÇÃO DE COTAS SOCIAIS ENTRE OS SÓCIOS

Cláusula 11^a – Os sócios pactuam que, em caso de desinteresse na manutenção da sociedade, poderão se valer do procedimento da presente cláusula, para que qualquer um dos sócios notifique o outro sócio para que este adquira a totalidade da participação do Sócio Notificante ou aliene a sua participação ao Sócio Notificado.

Parágrafo Primeiro – A notificação, objeto desta cláusula, deverá conter todos os termos e condições da alienação, incluindo preço, a forma de pagamento, valor unitário das cotas e deverá ser enviada ao Sócio Ofertado e à Sociedade.

Parágrafo Segundo – Recebida a notificação, o Sócio Notificado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para informar se adquirirá a participação do Sócio Notificante ou se alienará, nas mesmas condições e preços ofertados na notificação, a sua participação na Sociedade ao Sócio Notificante, o que deverá ocorrer de forma escrita.

Parágrafo Terceiro – Fica pactuado que a Notificação e a Contranotificação deverão ser feitas por escrito, com a comprovação do recebimento e do conteúdo, e enviada para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento ou no endereço conhecido pelas partes, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento – AR; por Cartório de Títulos e documentos; e-mail com aviso de recebimento; e qualquer outro meio que se comprove o recebimento.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo previsto no Parágrafo Segundo, sem a devida manifestação do Sócio Notificado, fica consignado que prevalecerá a opção escolhida pelo Sócio Notificante (compra ou venda).

DA SAÍDA, EXCLUSÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 12^a – O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção ao remanescente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando então se procederá ao levantamento de um balanço geral especial para a apuração de seus haveres, os quais lhe serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 13^a – A retirada, extinção, incapacidade, morte ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, se houverem, sucessores ou herdeiros, a menos que estes, desde que representem no mínimo três quartos do capital social (quórum mínimo), resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro – Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto, morto ou falido serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução ou do falecimento, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos a eles, seus herdeiros e/ou sucessores em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço levantado especialmente para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios, representando a maioria absoluta do capital social indicarão o respectivo liquidante. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 14^a – Os sócios já qualificados declaram, sob penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Na hipótese mencionada no Art.1.101 § 1º do código civil (Lei 10.406/ 02).

DA CONTRATAÇÃO DE DÍVIDAS

Cláusula 15^a – Nenhum dos sócios terá o direito de contrair dívidas em nome da SOCIEDADE, seja por empréstimos, financiamentos ou outras formas de obrigações financeiras, sem a expressa anuência por escrito do outro sócio.

Cláusula 16^a – Desde já, os Socios acordam que qualquer dívida contraída sem o consentimento prévio do outro sócio será considerada inválida e não vinculará a SOCIEDADE, sendo de responsabilidade única e exclusivamente do sócio que a contraiu.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17^a – O presente contrato poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante deliberação dos cotistas representando a maioria do capital social, desde que atinjam o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, consoante artigo 1.010, da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 18^a – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam do exercício de atividade mercantil.

Cláusula 19^a – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em consonância com as legislações vigentes pertinentes à matéria.

Cláusula 20^a – Fica eleito como competente o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e para um único efeito, que a tudo estiveram presentes.

São Paulo/SP, 10 de Maio de 2024.

Leonardo Grimm Franzo

André Aguilera de Oliveira



Este documento foi assinado digitalmente por Andre Aguilera de Oliveira e Leonardo Grimm Franzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 75F1-0E2E-E215-0522.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Aguilera de Oliveira e Leonardo Grimm Franzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 75F1-0E2E-E215-0522.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/75F1-0E2E-E215-0522> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 75F1-0E2E-E215-0522



Hash do Documento

2ED0E66CB522B3AD177918CE9C14BC7E784311908B53549C1F0C20BA670C9359

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2024 é(são) :

Andre Aguileira de Oliveira (Signatário) - 292.720.798-45 em
21/05/2024 11:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Leonardo Grimm Franzo (Signatário) - 276.632.048-24 em
21/05/2024 11:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DEILSON SOUSA OLIVEIRA, em 22 de abril de 2025 13:04:23 GMT+0300, CNS: 11272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

